



**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

**REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, quarta-feira, às quatorze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Direitos Humanos e Sociais, Defesa do Consumidor e Defesa das pessoas com Deficiência, instituída pela Portaria nº 07, de 29 de janeiro de 2024, sob a Presidência do Vereador Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz. Foram convocados os Vereadores Odirlei José de Magalhães – Relator e José Roberto dos Santos – Membro. Registraram presença os Vereadores José Roberto dos Santos, Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz e Odirlei José de Magalhães. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente-suplente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão de pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 806/2024**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece a obrigatoriedade de atestado técnico dos brinquedos infantis constantes dos buffets infantis no âmbito do município de Patrocínio/MG. **2) Projeto de Lei nº 789/2024**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece que as expressões “idoso e idosos” sejam substituídas pelas expressões “pessoa idosa e pessoas idosas” em todos os dispositivos oficiais do Poder Legislativo e Municipal e do Executivo Municipal. **3) Projeto de Lei nº 776/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece que os supermercados, hipermercados e similares com mais de 1000m<sup>2</sup> a colocar assentos em suas dependências à disposição de idosos, gestantes, deficientes físicos e pessoas portando criança de colo. **4) Projeto de Lei nº 770/2023**, de autoria do Vereador Ricardo Antoni Rodrigues, que obriga os estabelecimentos públicos e privados a inserir nas suas placas indicativas nos estacionamentos preferenciais o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista e dá outras providências. **5) Projeto de Lei nº 763/2023**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que institui a Semana de Conscientização do Luto Parental, no âmbito do município de Patrocínio/MG. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos a análise. **1) Projeto de Lei nº 806/2024**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece a obrigatoriedade de atestado técnico dos brinquedos infantis constantes dos buffets infantis no âmbito do município de Patrocínio/MG. O Relator, Vereador Odirlei Magalhães, realizou a leitura do seu voto favorável ao referido projeto. O Presidente-suplente, Vereador Alexandre, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **2) Projeto de Lei nº 789/2024**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece que as expressões “idoso e idosos” sejam substituídas pelas expressões “pessoa idosa e pessoas idosas” em todos os dispositivos oficiais do Poder Legislativo e Municipal e do Executivo Municipal. O Relator, Vereador Odirlei Magalhães, realizou a leitura do seu voto favorável

Prof.  
Alexandre

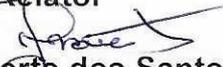
Odirlei

Forast

ao referido projeto. O Presidente-suplente, Vereador Alexandre, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **3) Projeto de Lei nº 776/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece que os supermercados, hipermercados e similares com mais de 1000m<sup>2</sup> a colocar assentos em suas dependências à disposição de idosos, gestantes, deficientes físicos e pessoas portando criança de colo. O Relator, Vereador Odirlei Magalhães, realizou a leitura do seu voto favorável ao referido projeto. O Presidente-suplente, Vereador Alexandre, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **4) Projeto de Lei nº 770/2023**, de autoria do Vereador Ricardo Antoni Rodrigues, que obriga os estabelecimentos públicos e privados a inserir nas suas placas indicativas nos estacionamentos preferenciais o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista e dá outras providências. O Relator, Vereador Odirlei Magalhães, realizou a leitura do seu voto favorável ao referido projeto. O Presidente-suplente, Vereador Alexandre, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **5) Projeto de Lei nº 763/2023**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que institui a Semana de Conscientização do Luto Parental, no âmbito do município de Patrocínio/MG. O Relator, Vereador Odirlei Magalhães, realizou a leitura do seu voto favorável ao referido projeto. O Presidente-suplente, Vereador Alexandre, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente-suplente encerrou os trabalhos às quatorze horas e quarenta e seis minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa Bonela, Assessora das Comissões Parlamentares, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Relator, Vereador Odirlei José de Magalhães, Membro, Vereador José Roberto dos Santos, e Presidente-suplente, Vereador Alexandre Vítor Castro da Cruz.

  
Alexandre Vítor Castro da Cruz  
Presidente-suplente

  
Odirlei José de Magalhães  
Relator

  
José Roberto dos Santos  
Membro

**ANEXO ÚNICO**  
**PARECER Nº 001, DE 2024**  
**DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, DEFESA**  
**DO CONSUMIDOR, DEFESA DAS PESSOAS COM**  
**DEFICIÊNCIA, sobre o Projeto de Lei nº 806/2024, estabelece a**  
**obrigatoriedade de atestado técnico dos brinquedos infantis**



constantes dos buffets infantis no âmbito do município de Patrocínio/MG.

RELATOR: Vereador Odirlei José de Magalhães

### I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva estabelecer a obrigatoriedade de que brinquedos de bufês infantis, sejam vistoriados regularmente, tendo em vista a necessidade de garantia da segurança das crianças.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentou Substitutivo ao Projeto de lei:

#### SUBSTITUTIVO

**Art. 1º Os bufês de recreação infantil, existentes no Município, manterão afixadas, na entrada de cada um de seus brinquedos e atrações, placas informativas, com letras bem visíveis para o público, contendo as seguintes informações e dizeres:**

I - restrições de idade, tamanho e peso;

II - restrições médicas ou de saúde;

III - orientações específicas sobre o uso;

IV - procedimentos de segurança na utilização do equipamento;

V - eventuais riscos inerentes a sua utilização;

VI - Conforme Laudo técnico circunstanciado e respectivo A.R.T., este equipamento foi vistoriado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, encontrando-se em perfeitas condições de segurança para uso até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ . Engenheiro Responsável - CREA Nº \_\_\_\_\_.

**Art. 2º A placa deverá ser de material resistente às intempéries e ter dimensão mínima de 0,30 m<sup>2</sup> (trinta decímetros quadrados).**

**Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação oficial.**

Em síntese, é o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Dá análise do projeto, nota-se que a medida é de fundamental importância, uma vez que visa resguardar a segurança das crianças que utilizam os equipamentos disponibilizados para a recreação em bufês infantis.

O estabelecimento da obrigatoriedade de atestado de responsabilidade técnica, bem como outras medidas de segurança, são providências que resguardam a integridade física dos usuários de equipamentos de recreação infantil, compelindo os proprietários a manterem as manutenções necessárias para o regular funcionamento dos equipamentos.

Assim, o projeto atende os princípios da conveniência, utilidade e oportunidade.

### III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Direitos Humanos e Sociais, Defesa do consumidor e Defesa das pessoas com deficiência votaram pela aprovação do projeto.

*Prof. Natanael Oliveira Diniz*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*Odirlei*

Patrocínio/MG, 21 de fevereiro de 2024.

**Odirlei José de Magalhães**

**Relator**

**Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz**

**Presidente-suplente**

**José Roberto dos Santos**

**Membro**

**PARECER Nº 002, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, sobre o Projeto de Lei nº 789/2024, que estabelece que as expressões “idoso e idosos” sejam substituídas pelas expressões “pessoa idosa e pessoas idosas” em todos os dispositivos oficiais do Poder Legislativo e Municipal e do Executivo Municipal.**

RELATOR: Vereador Odirlei José de Magalhães

### **I – RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva substituir as expressões “idoso” e “idosos”, respectivamente, pelas expressões “pessoa idosa” e pessoas idosas “em todos os atos provenientes do Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Em síntese, é o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Dá análise do projeto, nota-se que a medida visa acompanhar as recentes mudanças no Estatuto da Pessoa Idosa, que substituíram, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente.

A ideia central da modificação é que a pessoa vem sempre em primeiro lugar – “People First”, consagrando uma política voltada para a valorização humana e sem rotulações, tal como já ocorre com a terminologia “pessoa com deficiência”.

Assim, o projeto atende os princípios da conveniência, utilidade e oportunidade.

### **III – VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### **IV – VOTO DO MEMBRO**

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### **V – CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Direitos Humanos e Sociais, Defesa do consumidor e Defesa das pessoas com deficiência votaram pela aprovação do projeto.

Patrocínio/MG, 21 de fevereiro de 2024.

**Odirlei José de Magalhães**

**Relator**

**Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz**

**Presidente-suplente**

**José Roberto dos Santos**

**Membro**

*Prof. Natanael Oliveira Diniz*

*Alexandre Vitor Castro da Cruz*

*Odirlei*



**PARECER Nº 003, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, sobre o Projeto de Lei nº 776/2023, que estabelece que os supermercados, hipermercados e similares com mais de 1000m<sup>2</sup> a colocar assentos em suas dependências à disposição de idosos, gestantes, deficientes físicos e pessoas portando criança de colo.**

RELATOR: Vereador Odirlei José de Magalhães

**I – RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva estabelecer a obrigatoriedade de que supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares com mais de 1000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), disponibilizem assentos para idosos, gestantes, deficientes físicos e pessoas com crianças de colo.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentou Substitutivo ao projeto de lei:

**SUBSTITUTIVO**

Dispõe sobre a disponibilização de assentos em supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, com área superior a 1000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados) destinados a pessoas que possuem direito ao atendimento prioritário.

**Art. 1º Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, com área superior a 1000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), deverão disponibilizar assentos destinados ao uso por pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas idosas, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e pessoas com mobilidade reduzida.**

**Parágrafo único. Deverá ser afixada placa em local visível indicando a destinação dos assentos.**

**Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.**

Em síntese, é o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Dá análise do projeto, nota-se que a medida visa garantir comodidade às pessoas que têm direito ao atendimento prioritário, que não raras as vezes, possuem limitações de ordem física que as impedem de ficar em pé aguardando atendimento.

Assim, o projeto atende os princípios da conveniência, utilidade e oportunidade.

**III – VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

**IV – VOTO DO MEMBRO**

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

**V – CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Direitos Humanos e Sociais, Defesa do consumidor e Defesa das pessoas com deficiência votaram pela aprovação do projeto.

Patrocínio/MG, 21 de fevereiro de 2024.

*Prof. Natanael Oliveira Diniz*

*Odirlei José de Magalhães*

Odirlei José de Magalhães  
Relator  
Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz  
Presidente-suplente  
José Roberto dos Santos  
Membro

PARECER Nº 004, DE 2024

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, sobre o Projeto de Lei nº 770/2023, que obriga os estabelecimentos públicos e privados a inserir nas suas placas indicativas nos estacionamentos preferenciais o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Odirlei José de Magalhães

#### I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Ricardo Antoni Rodrigues, objetiva estabelecer a obrigatoriedade de que nas vagas reservadas para pessoas com deficiência, conste o símbolo do transtorno do espectro autista.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentou Substitutivo ao projeto de lei:

#### SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre a inserção do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas vagas de estacionamento preferenciais.

Art. 1º Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, com vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiência, deverá ser inserido na placa de sinalização o símbolo mundial do transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Em síntese, é o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

Dá análise do projeto, nota-se que a medida terá função educativa para o público, oferecendo segurança para o autista, facilitando a inclusão social e os deslocamentos em estabelecimentos públicos e privados.

De acordo com a legislação vigente, os portadores de TEA já possuem o direito de estacionar nas vagas reservadas para pessoas com deficiência, a inserção do símbolo nas placas de sinalização é mais uma medida que garante a inclusão.

Assim, o projeto atende os princípios da conveniência, utilidade e oportunidade.

#### III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

#### IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.







## V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Direitos Humanos e Sociais, Defesa do consumidor e Defesa das pessoas com deficiência votaram pela aprovação do projeto.

Patrocínio/MG, 21 de fevereiro de 2024.

**Odirlei José de Magalhães**

**Relator**

**Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz**

**Presidente-suplente**

**José Roberto dos Santos**

**Membro**

**PARECER Nº 005, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, sobre o Projeto de Lei nº 763/2023, que institui a Semana de Conscientização do Luto Parental, no âmbito do município de Patrocínio/MG.**

RELATOR: Vereador Odirlei José de Magalhães

## I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, objetiva instituir a Semana de Conscientização do Luto Parental, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de julho.

Durante a semana de que trata o projeto de lei, serão promovidas ações e campanhas de conscientização sobre o luto parental, incluindo a distribuição de material informativo sobre o tema.

Em síntese, é o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Dá análise do projeto, nota-se que a medida busca disponibilizar suporte, apoio e orientação, bem como fomentar o diálogo sobre as experiências vividas no período de luto.

É de salutar importância romper as barreiras afetivas, falar abertamente sobre o luto e combater de forma veemente a falta de empatia com o próximo, principalmente nesse momento de dor.

Assim, o projeto atende os princípios da conveniência, utilidade e oportunidade.

## III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

## IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

## V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Direitos Humanos e Sociais, Defesa do consumidor e Defesa das pessoas com deficiência votaram pela aprovação do projeto.

Patrocínio/MG, 21 de fevereiro de 2024.

**Odirlei José de Magalhães**

**Relator**

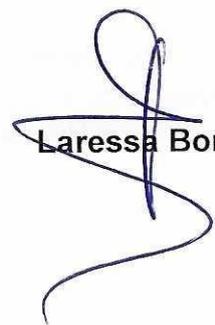
**Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz**

**Presidente-suplente**

Prof.

José Roberto dos Santos  
Membro

Patrocínio/MG, 21 de fevereiro de 2024.



Laressa Bonela



Odirel

Prof.  
